

LEI nº 316/2022

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Alegrete do Piauí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Alegrete do Piauí – PI, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração pública Direta e Indireta, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Alegrete do Piauí – PI:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;



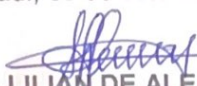
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí, 08 de setembro de 2022.


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Alegrete do Piauí

APROVADA
Discussão 16/09/2022

SECRETÁRIO


Lula Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

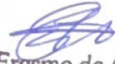
A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI 16/09/2022

Secretário da Câmara


Antonia Cristianeide de Araújo
Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal
Portaria Nº 005/2022 - 03/01/2022

Promulgado em data: Publique-se
Registre-se e de Sala das Sessões
Em 16/09/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

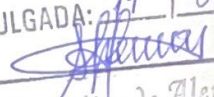

Erasmo de Araújo Lima
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
Alegrete do Piauí - PI

EXPEDIENTE
Lido em 16/09/2022

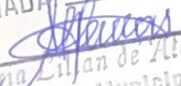
1º SECRETÁRIO


Lula Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

PROMULGADA: 19/09/2022


Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA

19/09/2022

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34